



PROGRAMA DE EQUIDADE

Programa de Equidade de
Raça, Gênero e Diversidade
da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA DE EQUIDADE DE RAÇA, GÊNERO E DIVERSIDADE – QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT 12**, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora do Trabalho **TERESA REGINA COTOSKY**, e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI**, inscrita no CNPJ nº 83.661.074/0001-04, situada na Avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, Criciúma-SC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC, neste ato representada pela Vice-Diretora Presidente da FUCRI e Vice-Reitora da UNESC, Prof^{fa}. Dr^a. **GISELE SILVEIRA COELHO LOPES**, brasileira, professora, casada, doravante denominada **ADERENTE**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e na Resolução CSJT nº 368/2023, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações regionais voltados à promoção de equidade de raça, gênero, etnia, orientação sexual, identidade de



PROGRAMA DE EQUIDADE

Programa de Equidade de
Raça, Gênero e Diversidade
da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

gênero, etária e de pessoas com deficiência, a serem desenvolvidos no âmbito das competências e possibilidades técnicas, organizacionais e normativas de cada partícipe, preservada a respectiva autonomia institucional.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. implementar campanhas, eventos e outras medidas preventivas de sensibilização;
- II. promover a inclusão dos conteúdos correlatos ao programa de equidade nos cursos de integração, capacitação inicial e continuada e aperfeiçoamento das trabalhadoras e trabalhadores, especialmente gestores e gestoras.
- III. fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de garantia de equidade de gênero em todos os setores e níveis das instituições e, sempre que possível, de raça, respeitadas regras de elegibilidade de comissões e comitês
- IV. criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão;
- V. responder cada partícipe pelos atos praticados por seus agentes, no âmbito de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;
- VI. observar, no eventual compartilhamento de informações, a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com tratamento restrito ao necessário à execução deste Termo.

DO PLANO DE AÇÃO E/OU PROJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Será apresentado pelo ADERENTE plano de ação e/ou projeto a ser adotado para a implantação de efetiva promoção de equidade de gênero, promoção de equidade de raça e diversidade, englobando etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e de pessoas com deficiência para efetiva redução das desigualdades no



PROGRAMA DE EQUIDADE

Programa de Equidade de
Raça, Gênero e Diversidade
da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

âmbito de contratação, manutenção do emprego e acesso a cargos superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO. O plano de ação deverá conter descrição sucinta das ações a serem desenvolvidas, indicação de responsável institucional e previsão aproximada de execução, dispensada a adoção de estrutura formal complexa.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Adesão.

§ 1º Cada partícipe indicará, por ato formal, gestor titular e respectivo suplente.

§ 2º A designação deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência vinculada à vigência do Programa, sem prejuízo de manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito ao **TRT 12**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a



PROGRAMA DE EQUIDADE

Programa de Equidade de
Raça, Gênero e Diversidade
da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, desde que preservados o objeto e as finalidades institucionais deste Termo, admitindo-se a atualização do plano de ação quando necessária ao adequado desenvolvimento das ações pactuadas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei nº 14.133/21, o Decreto nº 11.531/2023 e a Resolução CSJT nº 368/2023, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, uma das Partes realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), pelo TRT da 12ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO. O inteiro teor deste Termo de Adesão será divulgado nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e às informações legalmente sigilosas.



PROGRAMA DE EQUIDADE

Programa de Equidade de
Raça, Gênero e Diversidade
da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventuais divergências decorrentes da execução ou interpretação deste Termo de Adesão serão, preferencialmente, solucionadas por meio de tratativas administrativas entre os partícipes, com vistas à composição consensual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não sendo possível a solução consensual, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição da República.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Criciúma, 4 de março de 2026.

TERESA REGINA COTOSKY

Desembargadora do Trabalho-Presidente

HÉLIO BASTIDA LOPES

Desembargador do Trabalho

Gestor Regional e Coordenador do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade

ANDREA MARIA LIMONGI PASOLD

Juíza do Trabalho

Gestora Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade



PROGRAMA DE EQUIDADE

Programa de Equidade de
Raça, Gênero e Diversidade
da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MalfusSI

Juíza do Trabalho

Gestora Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade

GISELE SILVEIRA COELHO LOPES

Vice-Diretora Presidente da FUCRI e Vice-Reitora da UNESC